

DECRETO N. 20.178, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel à Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, para a instalação e a passagem de equipamentos urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a edição do Decreto n. 10.286, de 4 de julho de 2001, que regulamentou a Lei n. 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que “Dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado”;

Considerando o que dispõe a alínea “b” do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município n. 58, de 23 de agosto de 2001;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 87.568/2024;

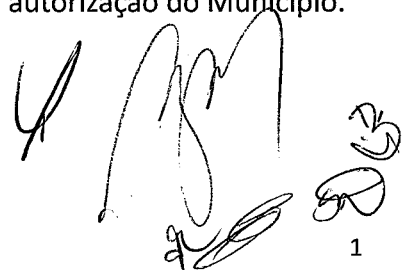
DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGAS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n. 3732, 27º andar, Sala 01, Bairro Itaim Bibi - SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.856.571/0001-17, a título precário, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no Memorial Descritivo e ilustrado na Planta e Projeto devidamente aprovados pelo Município e encartados no Processo Administrativo n. 87.568/2024.

Parágrafo único. É condição de eficácia da presente permissão de uso a assinatura do respectivo Termo, em cujo instrumento ficarão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º A permissão de que trata este Decreto destina-se à implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos, de utilidade pública, no trecho indicado na Planta e no Memorial Descritivo mencionado no art. 1º deste Decreto, que se refere a Instalação de Rede Subterrânea de Gás Natural Canalizado na Rua Pedroso (aproximadamente nº770 até ligação com Av. Presidente Tancredo Neves). Nos Bairros: Águas da Prata e Parque Novo Horizonte.

Art. 3º A permissionária observará, rigorosamente, o espaço permissionado, sendo vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização do Município.



Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e das demais disposições legais pertinentes, ou do Termo de Permissão de Uso, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos, pelo Município, e às expensas da permissionária, bem como na revogação da presente permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios públicos municipais e demais sanções cabíveis.

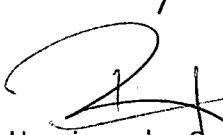
Art. 5º As peculiaridades não previstas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, serão resolvidas por ato do Prefeito, depois de ouvidos os órgãos competentes do Município.

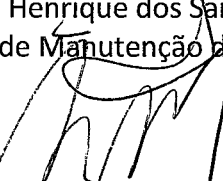
Art. 6º As obras relativas a esta permissão de uso serão acompanhadas e fiscalizadas pelos órgãos competentes do Município, que atestarão a efetiva implantação dos equipamentos para o cumprimento da legislação pertinente.

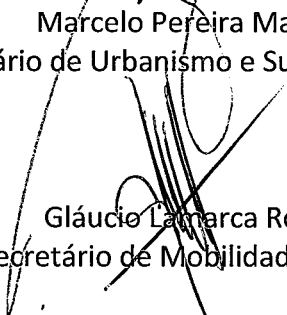
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 20 de janeiro de 2026.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Manutenção da Cidade


Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade


Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana


Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Patricia Loboda Frenzaglia
Secretária Adjunta
SG


Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos